

# Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2020

RELATÓRIO N.º 7/2021-VEC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**PROCESSO N.º 03/2021 – VEC**

**Verificação Externa à Conta do Tesoureiro  
do Governo Regional de 2020**

**RELATÓRIO**

09/novembro/202

1



## ÍNDICE

1. Sumário.....	9
1.1. Introdução.....	9
1.2. Observações .....	9
1.3. Recomendação.....	10
2. Caracterização da ação.....	11
2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos.....	11
2.2. Metodologia.....	12
2.3. Entidade auditada.....	12
2.4. Responsáveis .....	12
2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis.....	12
2.6. Enquadramento Institucional.....	12
2.7. Audição prévia dos responsáveis.....	14
3. Resultados da verificação da conta.....	15
3.1. Recebimentos .....	15
3.2. Pagamentos .....	16
3.3. Liquidação da conta de gerência.....	17
3.4. Sistema de Controlo Interno.....	18
4. Demonstração numérica.....	19
5. Conferência.....	20
5.1. Recebimentos .....	20
5.2. Anulações (ou Restituições) de Receita.....	23
5.3. Reposições abatidas nos pagamentos.....	23
5.4. Pagamentos .....	24
5.5. Saldo de encerramento.....	25
6. Recomendações do Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC.....	25
7. Decisão.....	27
Anexo I – Responsáveis pela elaboração das Demonstrações .....	29
Anexo II – Contraditório da SRF.....	31
Anexo III – Nota de emolumentos e outros encargos .....	34

*FICHA TÉCNICA*

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Merícia Dias	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Marlene Teixeira	Técnica Verificadora Superior
Ilídio Garanito	Técnico Verificador

### RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
Art.º	Artigo
AT	Autoridade Tributária
BdP	Banco de Portugal
CE	Classificação Económica
Cfr.	Confrontar
DDORC	Demonstração de Desempenho Orçamental
DL	Decreto-lei
DR	Diário da República
DRAE	Direção Regional Administração Escolar
DROT	Direção/Diretor Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DST	Direção de Serviços do Tesouro
EEM	Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
FET	Fundo de Estabilização Tributário
FS	Fiscalização Sucessiva
GR	Governo Regional
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
JC	Juiz(a) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
Op.	Operações
PG	Plenário Geral
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAP	Reposições Abatidas nos Pagamentos
RCG	Resolução do Conselho do Governo
RNAP	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos
S.A.	Sociedade Anónima
S.D.M	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRF	Secretaria/Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
TdC	Tribunal de Contas
TGR	Tesouraria/Tesoureiro do Governo Regional
VEC	Verificação Externa da Conta
VP	Vice-Presidência/Presidente





## 1. Sumário

### 1.1. Introdução

O presente documento materializa o resultado da verificação externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2020, apresentada de acordo com o disposto no DL n.º 192/2015, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e, com as devidas adaptações, ao abrigo da Instrução n.º 1/2019<sup>1</sup> – Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TdC)<sup>2</sup>.

### 1.2. Observações

Tendo por base os resultados da auditoria, apresentam-se as seguintes observações, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. A Conta do Tesoureiro do ano de 2020<sup>3</sup> encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si (cfr. o ponto 4).
2. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2020 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração do Desempenho Orçamental, exceto quanto:
  - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento (cfr. o ponto 4);
  - b. À subavaliação, em € 736 500,59, dos montantes da receita e da despesa orçamentais contabilizados no exercício de 2020 por contrapartida da sobreavaliação, em igual montante, das receitas e despesas extraorçamentais (cfr. o ponto 5.1).
3. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E.) que, além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complexificam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas (cfr. o ponto 3.4).
4. As receitas orçamentais (1 922,3 milhões de euros) observaram uma subida de 11,1% relativamente a 2019, determinada, sobretudo, pelo aumento dos passivos financeiros (+327 milhões de euros) para os 757 milhões de euros (cfr. o ponto 3.1).
5. Os pagamentos orçamentais atingiram 1 587,9 milhões de euros, menos 168,6 milhões de euros (-9,6%) face ao período anterior, sendo significativas as variações ocorridas nos juros e outros encargos (-56,3%) e nos ativos financeiros (-60,0%) com, respetivamente, menos 132,3 e 75,6

<sup>1</sup> Publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

<sup>2</sup> Para as entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC – AP. Segundo o n.º 5 da Resolução n.º 7/2018 do TdC, publicada no DR, 2.ª série – N.º 6, de 9 de janeiro de 2019, “As entidades que estejam legalmente obrigadas e em condições de prestarem contas, relativamente ao ano de 2018, em SNC AP, SNC, e SNC-ESNL deverão manifestar esta intenção utilizando os mecanismos que a plataforma de prestação eletrónica de contas “*econtas.tcontas.pt*” já disponibiliza: solicitar a alteração do regime contabilístico, no separador Entidade. Para o efeito e de modo a viabilizar a prestação de contas de acordo com estes regimes contabilísticos o Tribunal vai publicar novas instruções”. Do mesmo modo preconiza o disposto no n.º V da Instrução n.º 1/2019 (n.º 2.).

<sup>3</sup> Remetida eletronicamente a esta Secção Regional em 09/07/2021, à qual foi atribuído o n.º 140/2020.

milhões de euros. As transferências/subsídios correntes (+23,3%) aumentaram 104,1 milhões de euros (cfr. o ponto 3.2).

6. Foram acatadas as recomendações formuladas pelo Tribunal à Vice-Presidência (VP) no Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC, tendo sido tomadas as medidas necessárias para a sua implementação (cfr. o ponto 6).

### 1.3. Recomendação

Em conformidade com a matéria exposta no relatório e sintetizada nas conclusões da VEC, o Tribunal de Contas recomenda à DROT a estrita observância do princípio da não compensação, em obediência ao disposto no artigo 15.º n.ºs 1 e 2 da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11/09) e no artigo 5.º n.º 1 da Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92 de 01/09).

## 2. Caracterização da ação

### 2.1. Fundamento, Âmbito e Objetivos

De acordo com o Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2021, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua Sessão de 11 de dezembro de 2020<sup>4</sup>, realizou-se uma Verificação Externa à Conta (VEC) do Tesoureiro do GR, relativa à gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

A Verificação Externa teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2020, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

O Tesoureiro do Governo Regional, como entidade contabilística sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas e incluída no âmbito da aplicação do SNC-AP, prestou eletronicamente a correspondente conta a 9 de julho de 2021, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 (conta n.º 140/2020)<sup>5</sup>.

Notar neste contexto que, de facto, a “Conta do Tesoureiro” deixou de ser um mero espelho dos fundos movimentados (entrados e saídos) na “Caixa” e nas contas bancárias do Governo Regional para, fruto da evolução tecnológica e das opções governativas tomadas, se constituir como a base para a prestação de contas da Região Autónoma da Madeira (RAM) que vier a ser definida na futura Lei de Enquadramento do Orçamento da Região.

Todavia, em coerência com o atual mandato do Tribunal, o âmbito da ação cingiu-se à apreciação da movimentação dos mencionados fluxos financeiros pela Direção de Serviços do Tesouro e das respetivas demonstrações financeiras, não tomando em linha de conta, para este efeito, a restante documentação instrutória.

Conforme estabelecido no Plano Global da VEC<sup>6</sup>, a ação desenvolvida visou apreciar se a conta de gerência refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos, ocorridos na gerência, e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

Para a concretização daqueles objetivos gerais, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

- 1) Estudo dos elementos que enquadram a prestação de contas pelo Tesoureiro do Governo Regional (TGR)<sup>7</sup>;
- 2) Análise e liquidação da Conta de 2020;
- 3) Análise dos fluxos financeiros de 2020.

O trabalho de campo envolveu a análise, por amostragem, da legalidade e regularidade de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Demonstração de

<sup>4</sup> Através da Resolução n.º 5/20, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro.

<sup>5</sup> A DROT solicitou a prorrogação do prazo que foi concedida por Despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC.

<sup>6</sup> Aprovado pelo Despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC de 15/07/2021, exarado na Informação n.º 52/2021 – UAT II.

<sup>7</sup> Designadamente os seguintes documentos: Demonstração de desempenho orçamental, Demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, Reconciliações Bancárias, Síntese das Reconciliações Bancárias e Outros documentos anexos ao processo.

Desempenho Orçamental.

Os resultados desta ação irão concorrer para a fundamentação do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2020, na parte respeitante à apreciação da atividade financeira no domínio da Tesouraria.

## 2.2. Metodologia

A metodologia seguida na realização da presente ação englobou as fases de planeamento, de execução e de análise e consolidação da informação, no desenvolvimento das quais foram adotados os métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais, aprovado em 2016<sup>8</sup>, e adotados pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17 – JC/SRMTC de 22/2/2017, que salvaguardou a vigência das matérias do Manual de Auditoria e de Procedimentos de 1999<sup>9</sup>, na medida em que não colidam com o disposto nos referidos Manuais de 2016.

## 2.3. Entidade auditada

A entidade objeto da presente Verificação Externa foi a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em especial, a sua Direção de Serviços do Tesouro, que foi responsável pela movimentação dos fluxos monetários dos recebimentos e dos pagamentos do GR.

## 2.4. Responsáveis

A VEC incidiu sobre a gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, a qual, do ponto de vista da movimentação de fundos, foi da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, Dr. Ricardo Luís Martins Rodrigues.

Os responsáveis do Governo Regional pela elaboração, aprovação e remessa das demonstrações financeiras e orçamentais encontram-se identificados no Anexo<sup>10</sup>.

As Contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano de 2020 foram aprovadas em plenário do Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 632/2021 de 9 de julho, publicada na I série, n.º 122, do JORAM.

## 2.5. Condicionantes e Grau de Colaboração dos Responsáveis

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros habituais, realçando-se a disponibilidade e a cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.

## 2.6. Enquadramento Institucional

Nos termos do DRR n.º 8-A/2019/M de 19 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, as atribuições referentes aos setores das

<sup>8</sup> Concretamente em 13/10/2016 pelo Plenário da 2ª Secção, publicitado no sítio do Tribunal e na Intranet, na área “DCP/CEMAC”, na página “Auditoria – TCP (Tribunal de Contas de Portugal)”, em 11 de novembro de 2016.

<sup>9</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC de 15 de novembro.

<sup>10</sup> Elaborados segundo os modelos 3.1 — Responsáveis pelas demonstrações financeiras — SNC-APe 4 — Responsáveis pelas demonstrações orçamentais — SNC-AP da Instrução n.º 1/2019 do TdC.

Finanças, Orçamento, Tesouro e Contabilidade foram cometidas à VP<sup>11</sup> do GR, tendo a DROT mantido a sua dependência da Direção Regional Adjunta de Finanças que foi criada para coadjuvar o Vice-Presidente do GR na área das finanças.

Com a nova organização e funcionamento do XIII Governo aprovadas pelo DRR n.º 9/2021/M de 27 de agosto, o setor do orçamento e finanças, em que pontua a DROT, passou a estar cometido à Secretaria Regional das Finanças (artigo 5.º).

Até agosto de 2020, a DROT manteve as atribuições e a estrutura orgânica que constavam do DRR n.º 12/2015/M, salientando-se as expressas nas seguintes alíneas do art.º 3.º, relacionadas com os fluxos de caixa da tesouraria do GR:

- v) Propor medidas de acompanhamento, controlo e aperfeiçoamento do sistema de liquidação, cobrança e arrecadação das receitas da Região, com vista à sua maximização;*
- w) Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região;”.*

A estrutura nuclear da DROT, bem como a missão e atribuições das respetivas unidades orgânicas, constava da Portaria n.º 30/2016 de 21 de janeiro, destacando-se no seu art.º 8.º as respeitantes à Direção de Serviços do Tesouro (DST)<sup>12</sup>, por ser a principal interveniente e responsável pela movimentação dos fundos do Governo Regional.

Já no decurso do ano de 2020, foi publicada a nova orgânica daquela Direção Regional, aprovada pelo DRR n.º 40/2020/M de 12 de agosto e na sua sequência foi publicada a Portaria n.º 648/2020, de 8 de outubro, que veio adaptar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades e que manteve inalteradas as atribuições da DST. A estrutura flexível da DROT foi aprovada pelo Despacho n.º 464/2020, publicado no JORAM II S. de 26 de novembro.

Releva ainda, neste âmbito, o facto de em 18 de março de 2016, o então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública ter aprovado<sup>13</sup> a revisão do Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, para vigorar a partir dessa data, embora o mesmo só tenha sido publicado no JORAM, II Série, n.º 19, em 7 novembro de 2017 (Despacho n.º 434/2017).

<sup>11</sup> Cujas orgânicas foram aprovadas pelo DRR n.º 7/2018/M de 14 de maio, Anexo A.

<sup>12</sup> A DST é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau (cfr. o n.º 3 do art.º 8.º da Portaria n.º 30/2016 de 21 de janeiro).

<sup>13</sup> Cfr. o Despacho n.º 8/2016 de 18 de março, que contém em anexo o “Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira”.

## 2.7. Audição prévia dos responsáveis

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Secretário Regional das Finanças, do ex-Vice-Presidente do Governo Regional, da Diretora Regional do Orçamento e Tesouro, do Diretor de Serviços do Tesouro e do Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística sobre o conteúdo do relato da VEC.

No exercício do contraditório, foram apresentadas alegações pelo Secretário Regional das Finanças<sup>14</sup>, as quais foram apreciadas e consideradas na fixação dos termos finais do presente Relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes. Do Anexo II consta uma transcrição das mencionadas alegações que confere integral expressão ao Princípio do Contraditório.

---

<sup>14</sup> Que referenciam os ofícios enviados pela SRMTC a todos os auditados (cfr. o ofício da Secretaria Regional das Finanças/Gabinete n.º 25239 de 14/10/2021).

### 3. Resultados da verificação da conta

#### 3.1. Recebimentos

O quadro espelha os recebimentos evidenciados na Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC) de 2020, identificados por rubrica orçamental do SNC-AP e por capítulo de Classificação Económica (CE), de acordo com a estrutura estabelecida no DL n.º 26/2002<sup>15</sup>, a que se juntaram os valores do período anterior, para efeitos comparativos.

Quadro 1 – Recebimentos

SNC-AP	DL n.º 26/2002	RECEBIMENTOS	2020	2019	Δ 2020/2019 (em euros)	
					Valor	%
R.1.1	1	Impostos Diretos	304 017 915,77	356 282 461,14	-52 264 545,37	-14,7%
R.1.2	2	Impostos Indiretos	548 086 653,79	599 364 262,79	-51 277 609,00	-8,6%
R.3	4	Taxas, Multas e Outras Penalidades	17 682 912,41	20 832 509,31	-3 149 596,90	-15,1%
R.4	5	Rendimentos de Propriedade	8 704 307,77	13 549 182,73	-4 844 874,96	-35,8%
R.5	6	Transferências Correntes	196 459 553,98	189 312 031,60	7 147 522,38	3,8%
R.6	7	Vendas de Bens e Serviços Correntes	6 004 672,52	9 241 273,60	-3 236 601,08	-35,0%
R.7	8	Outras Receitas Correntes	1 935 530,79	2 301 739,94	-366 209,15	-15,9%
		<b>Receita corrente</b>	<b>1 082 891 547,03</b>	<b>1 190 883 461,11</b>	<b>-107 991 914,08</b>	<b>-9,1%</b>
R.8	9	Vendas de Bens de Investimento	476 322,51	853 251,80	-376 929,29	-44,2%
R.9	10	Transferências de Capital	73 240 851,60	103 382 684,56	-30 141 832,96	-29,2%
R.10	13	Outras Receitas de capital	627,54	0,00	627,54	-
R.11	15	RNAP	1 986 012,47	1 821 885,97	164 126,50	9,0%
R.12	11	Ativos Financeiros	6 676 086,80	3 081 608,34	3 594 478,46	116,6%
R.13	12	Passivos Financeiros	757 000 000,00	430 000 000,00	327 000 000,00	76,0%
		<b>Receita de capital</b>	<b>839 379 900,92</b>	<b>539 139 430,67</b>	<b>300 240 470,25</b>	<b>55,7%</b>
		<b>Total de recebimentos orçamentais</b>	<b>1 922 271 447,95</b>	<b>1 730 022 891,78</b>	<b>192 248 556,17</b>	<b>11,1%</b>
[B]	17	Operações Extraorçamentais	141 191 183,37	180 434 352,26	-39 243 168,89	-21,7%
		<b>Total</b>	<b>2 063 462 631,32</b>	<b>1 910 457 244,04</b>	<b>153 005 387,28</b>	<b>8,0%</b>

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa, Mapa de Controlo Orçamental da Receita e Mapa das Operações Extraorçamentais – Receita.

Os recebimentos do exercício rondaram os 2 063,5 milhões de euros, sendo que 1 082,9 milhões corresponderam a receita corrente, 839,4 milhões a receita de capital (dos quais 763,7 milhões equivalem a receita com ativos e passivos financeiros) e os 141,2 milhões remanescentes a operações extraorçamentais.

Face ao ano anterior, as receitas totais evidenciaram um aumento de 8% que, em termos absolutos, se traduziu numa variação positiva de 153 milhões de euros. Esta evolução é explicada pelo aumento de 300,2 milhões de euros registados na receita de capital (55,7%), que foi suficiente para compensar as quebras de 108 milhões de euros e de 39,2 milhões observadas, respetivamente, nas receitas correntes (-9,1%) e nas operações extraorçamentais (-21,7%).

Numa análise mais detalhada, constata-se que a diminuição da receita corrente é explicada, maioritariamente, pela descida verificada nos impostos diretos e indiretos de 14,7% e de 8,6%, respetivamente, traduzindo-se num decréscimo, em termos absolutos, de 103,5 milhões de euros. A diminuição nos impostos cobrados foi associada aos efeitos da pandemia na atividade económica regional. Constata-se ainda que os impostos mais afetados foram o Imposto sobre o rendimento de

<sup>15</sup> Diploma que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

peças coletivas (IRC) com uma redução de 53 milhões de euros (-40,7%), devido à suspensão temporária dos Pagamentos por Conta que visou atenuar os efeitos da pandemia<sup>16</sup>, e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que registou uma diminuição de 30,7 milhões de euros.

Os restantes capítulos da receita corrente apresentaram, também, uma contração face ao período homólogo [- 15,1% em Taxas, Multas e Outras Penalidades (- 3,1 milhões), - 35,8% em Rendimentos de Propriedade (- 4,8 milhões) e - 35% em Vendas de Bens e Serviços Correntes (- 3,2 milhões)], que ascendeu a um total de - 11,2 milhões de euros em termos absolutos. Esta quebra foi parcialmente compensada pelo aumento de 3,8% registado no capítulo de Transferências Correntes (cerca de 7,1 milhões de euros), resultado do aumento das transferências do Orçamento do Estado ao abrigo do Princípio da Solidariedade<sup>17</sup>.

Por sua vez, a evolução positiva registada na receita de capital deveu-se ao aumento de 330,6 milhões de euros nos ativos e passivos financeiros, relacionado, sobretudo, com a arrecadação do produto de empréstimos no montante de 757 milhões de euros (mais 327 milhões de euros que no ano de 2019), tendo, no entanto, sido prejudicada pela diminuição de 30,0 milhões de euros verificada na rubrica de Transferência de Capital (-29,2%)<sup>18</sup>.

### 3.2. Pagamentos

O quadro seguinte espelha os pagamentos evidenciados na DDORC de 2020 da conta do TGR por rubrica orçamental do SNC-AP e por agrupamento de CE da despesa, comparando-os com os do ano anterior.

Quadro 2 – Pagamentos

SNC-AF	DL n.º 26/2002	PAGAMENTOS	2020	2019	(em euros)	
					Δ 2020/2019	
					Valor	%
D1	01	Despesas com o Pessoal	382 122 522,31	362 023 419,09	20 099 103,22	5,6
D2	02	Aquisição de Bens e Serviços	137 750 717,00	202 080 902,54	-64 330 185,54	-31,8
D3	03	Juros e Outros Encargos	102 667 116,02	234 926 164,37	-132 259 048,35	-56,3
D4	04/05	Transferências/Subsídios Correntes	551 821 549,27	447 673 760,95	104 147 788,32	23,3
D5	06	Outras Despesas Correntes	439 504,14	1 382 938,32	-943 434,18	-68,2
		<b>Despesa corrente</b>	<b>1 174 801 408,74</b>	<b>1 248 087 185,27</b>	<b>-73 285 776,53</b>	<b>-5,9</b>
D6	07	Aquisição de Bens de Capital	78 349 982,47	91 896 783,68	-13 546 801,21	-14,7
D7	08	Transferências/Subsídios de Capital	59 465 138,00	54 294 075,74	5 171 062,26	9,5
		<b>Despesa de capital</b>	<b>137 815 120,47</b>	<b>146 190 859,42</b>	<b>-8 375 738,95</b>	<b>-5,7</b>
D8	09	Despesa com ativos financeiros	50 406 207,18	125 979 229,64	-75 573 022,46	-60,0
D10	10	Despesa com passivos financeiros	224 856 657,38	236 220 435,42	-11 363 778,04	-4,8
		<b>Total de pagamentos orçamentais</b>	<b>1 587 879 393,77</b>	<b>1 756 477 709,75</b>	<b>-168 598 315,98</b>	<b>-9,6</b>
DOT1	12	Operações Extraorçamentais	141 210 554,11	178 983 672,38	-37 773 118,27	-21,1

<sup>16</sup> Cfr. o Despacho n.º 8320/2020 de 28 de agosto, que regulamenta a suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020 de 31 de julho.

<sup>17</sup> Cfr. o artigo 48.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013 de 02/09, na sua redação atual).

<sup>18</sup> A diminuição verificada nas transferências de capital é explicada nos Boletins de Execução Orçamental do Governo Regional da Madeira (BEORAM), como o fruto da redução do Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas, conforme disposto no artigo 49.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.



SNC-AF DL n.º 26/2002	PAGAMENTOS	2020	2019	Δ 2020/2019	
				Valor	%
	<b>Total</b>	<b>1 729 089 947,88</b>	<b>1 935 461 382,13</b>	<b>-206 371 434,25</b>	<b>-10,7</b>

Fonte: Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental.

O total dos pagamentos de 2020 atingiu 1 729,1 milhões de euros, menos 10,7% que no ano anterior, representando os pagamentos orçamentais menos 168,6 milhões de euros do que o valor alcançado em 2019 (1 756,5 milhões de euros), em resultado, predominantemente, da rubrica dos juros e outros encargos (-56,3%) que evidenciou um decréscimo do volume de pagamentos da ordem dos 132,3 milhões de euros<sup>19</sup>. Em contrapartida, as transferências e os subsídios correntes aumentaram 104,1 milhões de euros (+23,3%).

Para a redução de 9,6%, em 2020, dos pagamentos orçamentais, que alcançou os 1 587,9 milhões de euros, contribuíram, para além dos juros e outros encargos, os decréscimos nos agrupamentos ativos financeiros (-60,0%) e da aquisição de bens e serviços (-31,8%), com menos, respetivamente, 75,6 e 64,3 milhões de euros. Conjuntamente, estes três itens da despesa orçamental, foram responsáveis por uma diminuição dos pagamentos de 272,2 milhões de euros, em relação ao ano anterior.

### 3.3. Liquidação da conta de gerência

No desenvolvimento dos trabalhos da Verificação da Conta para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, foram executadas as ações que, resumidamente, se expõem<sup>20</sup>:

#### a) Documentação da prestação de contas

A análise interna aos documentos da prestação de contas<sup>21</sup> evidenciou que a mesma se encontrava instruída com toda a documentação de suporte justificativa do débito, do crédito e dos saldos da gerência, prevista nas Instruções<sup>22</sup> aplicáveis.

#### b) Saldo de Abertura:

Confirmação da coincidência do saldo de encerramento da conta de 2019 (€ 179 889 593,41), com o de abertura de 2020.

#### c) Receita:

<sup>19</sup> De acordo com o BEORAM de dezembro de 2020 (cfr. página n.º 15), esta redução é explicada pela diminuição dos encargos com dívida comercial, por força da regularização, em 2019, de vários Acordos de Regularização de Dívida e pela suspensão do pagamento semestral de capital e juros relacionados com o empréstimo PAEF-RAM (cfr n.º 1 do art.º 77.º-B da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho, medida tomada pelo Governo da República para mitigar os impactos económicos que a situação pandémica causou à região).

<sup>20</sup> Também se verifica a conformidade dos montantes inscritos nos documentos de prestação da conta do TGR, apresentados em 9 de julho de 2021, com os da Conta da Região de 2020.

<sup>21</sup> Remetida eletronicamente a esta Secção Regional, em 09.07.2021, com o n.º 140/2020. Os documentos analisados compreendem a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração de Execução Orçamental da receita e da despesa, a Demonstração dos Fluxos de caixa, as Reconciliações Bancárias, a Síntese das Reconciliações Bancárias e outros documentos.

<sup>22</sup> Instrução n.º 1/2019, publicada no DR, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

Confirmação dos somatórios, parciais e global, dos recebimentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da receita, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as receitas orçamentais correntes, de capital, total e as receitas de operações extraorçamentais e global.

d) Despesa:

Confirmação dos somatórios, parciais e globais, dos pagamentos (segundo a classificação económica/rubrica do SNC-AP) nas demonstrações de execução orçamental da despesa, do desempenho orçamental e dos fluxos de caixa, como sejam: as despesas orçamentais correntes, de capital, total e as despesas das operações extraorçamentais e global.

e) Saldo de Encerramento:

1. Confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2020 com os saldos das contas bancárias constantes das certidões emitidas pelos bancos e/ou dos extratos bancários;
2. Certificação dos movimentos em trânsito constantes das reconciliações bancárias do mês de dezembro com os respetivos extratos bancários;
3. Validação dos diferentes saldos orçamentais e extraorçamentais: corrente, de capital, efetivo primário, orçamental, extraorçamental e global;
4. Identificação das fontes de financiamento da despesa e dos saldos.

### 3.4. Sistema de Controlo Interno

No que concerne à implementação e aplicação das normas de controlo interno fixadas no Manual de Procedimentos e Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira (Despacho n.º 434/2017, publicado no JORAM, II Série, de 7 de novembro), importa referir que os testes tendentes à confirmação dos procedimentos definidos e dos controlos implementados não detetaram quaisquer exceções relevantes, concluindo-se que a TGR apresenta um funcionamento regular.

Ao nível dos pagamentos, mantêm-se os constrangimentos observados nas VEC de 2016 a 2019, na execução das operações de pagamento por parte da TGR.

## 4. Demonstração numérica

A Conta de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 do Tesoureiro do Governo Regional, da responsabilidade do Diretor de Serviços do Tesouro, foi instruída com todos os documentos necessários à sua liquidação, conforme estabelece a Instrução n.º 1/2019 do TdC, já referida.

A Demonstração do Desempenho Orçamental abre com o saldo indicado no Parecer relativo à Conta de 2019, a qual foi objeto de Verificação Externa<sup>23</sup>, encontrando-se resumida do seguinte modo<sup>24</sup>:

Quadro 3 - Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – 2020

(em euros)

DÉBITO			CRÉDITO		
Designação	Parcial	Total	Designação	Parcial	Total
<b>Saldo da gerência anterior:</b>			<b>Pagamentos:</b>		
Em cofre	5 422,34		Despesa Orçamental	1 587 879 393,77	
Em bancos	179 884 171,07	<b>179 889 593,41</b>	RAP	487 608,76	
			Op. Extraorçamentais	141 210 554,11	<b>1 729 577 556,64</b>
<b>Recebimentos:</b>			<b>Saldo para a gerência seguinte:</b>		
Receita Orçamental	1 922 271 447,95		Em cofre	4 543,49	
RAP	487 608,76		Em bancos	514 257 733,36	<b>514 262 276,85</b>
Op. Extraorçamentais	141 191 183,37	<b>2 063 950 240,08</b>			
<b>Total</b>		<b>2 243 839 833,49</b>	<b>Total</b>		<b>2 243 839 833,49</b>

Nota: Conforme Mapa da Demonstração do Desempenho Orçamental, integrado nos documentos de prestação de contas do TGR, e Anexos I, XXXV e XXXVI da Conta da RAM.

<sup>23</sup> Cujo Relatório foi aprovado em sessão de 25 de novembro de 2020 (Relatório n.º 13/2020-VEC/SRMTC).

<sup>24</sup> De acordo com o Ponto 47 – al. c), da Norma de contabilidade pública 26, publicada no Anexo II ao DL n.º 192/2015 de 11 de setembro, é na Demonstração de Desempenho Orçamental que deverão ser evidenciadas as “importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nestas demonstrações também se evidenciam os correspondentes saldos (...)”.

## 5. Conferência

A conferência documental visou apreciar se a Conta do TGR de 2020 refletia fidedignamente as operações ocorridas na gerência e se aquelas foram realizadas de acordo com as regras fixadas. Para tal procedeu-se à análise, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na Conta.

Os testes substantivos, efetuados com vista a conferência dos montantes registados na Conta, incidiram sobre os recebimentos, os pagamentos, as reposições abatidas nos pagamentos e as anulações de receita, cujas respetivas amostras foram obtidas de modo a assegurar maior representatividade e de acordo com a percentagem (peso) de cada item das áreas a auditar, concretamente, dos recebimentos e dos pagamentos<sup>25</sup>.

Nos pontos 5.1 a 5.4, sintetizam-se os resultados dessa conferência, tendo-se procedido à agregação dos “itens” de cada amostra segundo as rubricas de classificação económica. No ponto 5.5, apresentam-se os resultados da conferência dos saldos da Conta e da confirmação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2020.

### 5.1. Recebimentos

Foram examinados 45 processos de arrecadação de receita<sup>26</sup> no montante global de 1 603,8 milhões de euros, correspondente a 83,4% do total das cobranças.

Quadro 4 – Mapa agregado dos recebimentos analisados

(Em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.01.01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	169 734 956,88	10,58%
01.01.02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	73 867 807,18	4,61%
02.01.02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	395 762 215,54	24,68%
04.02.01	Multas e outras penalidades (Juros de mora)	1 414 003,22	0,09%
05.07.01	Rendimentos da propriedade (Dividendos e participações nos lucros)	4 597 247,95	0,29%
06.03.01	Transferências OE - Repartição de solidariedade	182 645 296,00	11,39%
07.02.99	Venda de serviços correntes (outros)	481 283,32	0,03%
07.03.99	Outras Rendas	564 580,46	0,04%
08.01.01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio (Taxas de Aval)	710 000,00	0,04%
09.03.01	Venda de bens de investimento (Edifícios)	454 850,00	0,03%
10.03.01	Transferências OE - Fundo de Coesão Nacional	11 415 331,00	0,71%
10.09.01	Transferências OE - Fundo de Coesão (POSEUR)	2 115 493,16	0,13%
11.05.01	Empréstimos a curto prazo (reembolso referente ao programa Estudante Insular)	85 122,20	0,01%
11.08.01	Ações e outras participações	1 589 470,08	0,10%
12.06.02	Empréstimos a m/l prazo (banca comercial)	757 000 000,00	47,20%
13.01.01	Indemnizações	627,54	0,00%
15.01.01	RNAP	1 319 882,69	0,08%
<b>Total</b>		<b>1 603 758 167,22</b>	<b>100%</b>

<sup>25</sup> A inclusão na amostra das anulações ou restituições de receita e das reposições abatidas nos pagamentos não teve por base o seu montante mas a necessidade de assegurar a sua representação no computo dos itens a verificar.

<sup>26</sup> A seleção dos itens da amostra das cobranças, foi desenvolvido em duas fases. Numa primeira etapa, foram selecionados todos os itens de recebimentos com valor superior a 15 milhões de euros, o que englobou 4 dos 15 capítulos das receitas e um total de 28 itens. Adicionalmente, de modo a assegurar maior representatividade dos diversos capítulos, foram selecionados os 2 itens de maior valor de cada capítulo não abrangido inicialmente.

No seu conjunto, as receitas com passivos financeiros foram as mais representativas dos documentos de cobrança analisados (47,2% da amostra), consubstanciadas em duas transações respeitantes a empréstimos de médio e longo prazo contraídos em 2020<sup>27</sup>. Destacam-se, igualmente, as receitas tributárias que abrangeram 39,9% do volume financeiro analisado, com particular relevo para as receitas do IVA, que constituíram 24,7% do conjunto, seguidas das receitas de IRS (10,6%).

A amostra incidiu, ainda, em parte da entrega do capital social por parte da S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. à RAM, no montante de 1,6 milhões de euros<sup>28</sup>, e na distribuição de dividendos por parte da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (2,4 milhões) e da Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A. (2,2 milhões).

O exame evidenciou que, de um modo geral, os lançamentos da receita se encontravam corretamente contabilizados e devidamente documentados, existindo correspondência entre o registo contabilístico da guia de receita do Tesoureiro com os respetivos movimentos registados nos extratos bancários, com exceção das seguintes situações detetadas:

- a) A guia de receita relativa a vendas de edifícios, no montante de 430 mil euros, cujo devedor é a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., encontra-se registada no artigo da receita respeitante a “Sociedades e quase-sociedades não financeiras” (R.09.03.01), quando deveria estar classificada no subsector da “Administração Pública Regional”<sup>29</sup> (R.09.03.05) por ser uma entidade reclassificada (EPR).

No decurso do trabalho de campo, a DROT expressou a intenção de regularizar esta situação e evitar a ocorrência de situações semelhantes em futuras transações.

- b) A receita de impostos, diretos e indiretos, arrecadada coercivamente através dos processos instaurados pelos serviços de finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-RAM), encontra-se contabilizada pelo valor líquido, deduzida da parte correspondente à receita consignada ao Fundo de Estabilização Tributário (FET-RAM), estando, por isso, subavaliada em € 736 500,59<sup>30</sup>, em 2020.

<sup>27</sup> Empréstimo obrigacionista "RAM 2020-2032" celebrado entre a RAM e vários bancos (nomeadamente, Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., Banco Santander Totta, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.), no valor de 299 M€, ao abrigo da RCG n.º 353/2020, de 26/05, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

Empréstimo obrigacionista de longo prazo celebrado com o consórcio formado pelo Banco Comercial Português, S.A., e pela Caixa – Banco de Investimento, S.A., no valor de 458 M€, ao abrigo da RCG n.º 799/2020 de 30/10, alterada pela RCG n.º 1007/2020 de 19/11, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 60/2020 de 24/11, destinado à cobertura de necessidades excecionais de financiamento para fazer face aos efeitos, diretos e indiretos, causados pela pandemia da doença COVID-19.

<sup>28</sup> Esta transação corresponde a 50% do total da redução do excesso de capital social deliberado em assembleia geral da S.D.M. Em 2020, a RAM celebrou um contrato de compra e venda de ações com o Grupo Pestana SGPS, S.A. e Francisco da Costa & Filhos, S.A., com o objetivo de adquirir os restantes 51% das ações da S.D.M., tornando-a numa empresa detida a 100% pela RAM (cfr. RCG n.º 1288/2020 de 31/12)

<sup>29</sup> Cfr. o n.º 4 do art.º 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11/09, na sua redação atual) segundo o qual “Integram ainda o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por entidades públicas reclassificadas.” Situação na qual a PATRIRAM se enquadra.

<sup>30</sup> Cfr. o mapa de receitas do Fundo de Estabilização Tributária da RAM, constante no mapa II do volume II – Tomo I da CRAM de 2020, de onde constam como receita própria do FET-RAM os seguintes montantes de receitas de impostos: € 237 235,06 em IRS, € 481 622,35 em IRC, € 1 251,46 em IVA, € 9 605,88 em IS e € 6 785,84 em Impostos rodoviários.

O montante consignado ao FET-RAM é registado nas guias de receita como uma operação extraorçamental (R.17.05.08.B0)<sup>31</sup>, ficando, por isso, omissa na execução orçamental da receita da RAM. Do mesmo modo, a saída de fundos relacionada com a transferência desses montantes para o FET-RAM, por ser registada em operações extraorçamentais, não consta da despesa orçamental da RAM.

No decurso do trabalho de campo, a DROT informou que a “*Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) efetua centralmente o apuramento das receitas coercivas e procede mensalmente à transferência das receitas do Fundo de Estabilização Tributário da RAM (FET-RAM) para o Governo Regional.*” Estas receitas são detalhadas no mapa de distribuição de receitas, enviado pela AT, onde destacam “*as receitas coercivas brutas e o montante a transferir para o FET-RAM, que representa 5% das receitas arrecadadas pela AT-RAM, nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 180/2020 de 20 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.*” (e-mail enviado a 05/08/2021).

Relativamente à contabilização destas receitas consignadas, a DROT esclarece que esta é feita “*à semelhança, do constatado a nível nacional, em que a quota parte das receitas coercivas são transferidas pela AT para o FET, através de operações extraorçamentais, considerando que constituem receitas próprias do Serviço e Fundo Autónomo.*” Salientando, ainda, que “*as receitas são orçamentadas e contabilizadas em cada uma das entidades, pelas respetivas quotas partes que estão estipuladas legalmente.*” (sublinhado nosso).

De acordo com o art.º 16.º do DLR n.º 21-A/2005/M de 30/12, diploma que criou o FET-RAM, este “*é um fundo autónomo não personalizado da Secretaria Regional do Plano e Finanças*<sup>32</sup>, cuja função genérica consiste em suportar os encargos com o pagamento do acréscimo de produtividade”, tendo como receitas consignadas, entre outras, “*5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da DRAF e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, montante que será definido, anualmente, mediante portaria do Secretário Regional do Plano e Finanças*”.

Todavia, sendo o GR o único sujeito ativo da relação tributária na RAM, isto é, a entidade de direito público titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer diretamente quer através de representante, nos termos do art.º 18.º da Lei Geral Tributária<sup>33</sup>, conjugado com os art.ºs 107.º, 108.º e 112.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira<sup>34</sup>, e ainda o art.º 24.º da Lei das Finanças Regionais, as receitas de impostos da RAM não são passíveis de se constituir como receitas próprias de outras entidades, quer estas pertençam ou não ao perímetro da administração pública regional.

Nessa medida, a parte consignada da receita de impostos arrecadados coercivamente, no montante de € 736 500,59, está indevidamente contabilizada nas contas do FET-RAM como receita própria de impostos e nas contas da RAM como operação extraorçamental.

Acresce que a receita coerciva ao ser contabilizada pelo valor líquido (ao invés do valor bruto) está também a desrespeitar o princípio da não compensação estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art.º

<sup>31</sup> O capítulo R.17 destina-se a operações que não são consideradas receita orçamental, mas que têm expressão na tesouraria; cfr. o DL n.º 26/2002 de 14/02.

<sup>32</sup> No ano económico de 2020 operava na dependência da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

<sup>33</sup> Decreto-Lei n.º 398/98 de 17/12, na sua redação atual.

<sup>34</sup> Lei n.º 13/91 de 5/06, alterada pela Lei n.º 130/99 de 21/08 e pela Lei n.º 12/2000 de 21/06.

15.º da Lei de enquadramento Orçamental<sup>35</sup> (LEO), na sua redação atual, e ainda no n.º 1 do art.º 5.º da Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (LEORAM)<sup>36</sup>.

Por último, salienta-se que a nível do Estado, este procedimento foi alvo de reserva e de repetidas recomendações em vários Pareceres do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado<sup>37</sup>, tendo sido inclusivamente alvo de uma ação de fiscalização sucessiva<sup>38</sup>. A partir de 2017, o FET deixou de apresentar nas suas contas as receitas consignadas de impostos (diretos e indiretos) como receita própria, conforme análise efetuada ao Mapa 31- “Discriminação das receitas e das despesas dos Serviços e Fundos Autónomos - FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO” constante no Volume II – Tomo VIII da CGE 2017 e seguintes.

Pese embora, a situação descrita fosse suscetível de configurar uma infração financeira nos termos do art.º 65.º n.º 1 al. b) da LOPTC, o presente processo, porque destinado especificamente à verificação da movimentação e escrituração dos fluxos monetários a cargo do responsável pela Direção de Serviços do Tesouro (“o Tesoureiro” do Governo Regional) no período a que respeita a Conta da Região, não constitui o instrumento adequado para a sua apreciação já que será objeto de análise no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2020, nomeadamente, no capítulo da Receita.

No contraditório a SRF informou que a DROT (...) *irá alterar o procedimento até agora adotado, registando a receita fiscal de natureza coerciva pelo valor bruto como receita da RAM, procedendo posteriormente à transferência para o FET-M, sobre a forma de transferência e despesa orçamental*”.

## 5.2. Anulações (ou Restituições) de Receita

A amostra<sup>39</sup> contemplou 4 das 19 operações de anulação de receita representando € 189 081,41 (95,7% do total), concluindo-se que os respetivos processos estavam corretamente registados e suportados em documentos comprovativos<sup>40</sup>.

## 5.3. Reposições abatidas nos pagamentos

Foram analisadas as reposições abatidas aos pagamentos (RAP) de valor superior a 2 mil euros (12

<sup>35</sup> Lei n.º 151/2015 de 11/09.

<sup>36</sup> Lei n.º 28/92 de 01/09.

<sup>37</sup> A título exemplificativo, no Juízo sobre a Conta Geral do Estado (CGE) de 2014 constante do seu Parecer (PCGE), o Tribunal expressa uma reserva pela omissão de receitas do Estado contabilizadas diretamente pelas entidades (FET e FEA incluídos) às quais o respetivo produto está consignado. O Tribunal sublinha que, para além da consequente falta de transparência da gestão orçamental, a lei é desrespeitada sempre que as receitas do Estado não sejam contabilizadas pelas respetivas entidades administradoras.

<sup>38</sup> “Auditoria à atividade dos Fundos de Estabilização Tributário e Aduaneiro” (PROCESSO 10/2016 – AUDIT RELATÓRIO N.º 04/2017 – 2.ª SECÇÃO), em cujo relatório consta a seguinte observação relativamente a deficiências detetadas na contabilização das receitas consignadas nas contas do FET e do Estado: “*Incorreta e inadequada classificação (nas contas do FET), como impostos, taxas, coimas e serviços prestados, das verbas recebidas por transferências (também irregulares visto serem extraorçamentais quando devem ser orçamentais) da respetiva entidade administradora dessas receitas do Estado (AT), em desrespeito do princípio orçamental da especificação e da devida transparência orçamental*”.

Tendo sido feitas as seguintes recomendações: aos Fundos de Estabilização Tributário e Aduaneiro: “*Proceder à correta contabilização, como transferências do Orçamento do Estado, da parte das receitas do Estado (direta e indiretamente) consignada ao Fundos, nos termos legais.*”, e à AT: “*Assumir a responsabilidade integral pela contabilização de todas as receitas (incluindo a parte consignada nos termos legais e as extraorçamentais) que lhe compete administrar.*”

<sup>39</sup> O critério de seleção utilizado estabelecia que fossem selecionadas as restituições de valor superior a 5 mil euros.

<sup>40</sup> As anulações correspondem a regularizações de Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS), Imposto de Selo, e a restituição de quotas de contribuições para a Caixa Geral de Aposentações (CGA).

lançamentos), num montante global de 801,0 mil euros, representando 78,1% do total.

As reposições de juros da dívida pública do empréstimo concedido pelo Estado no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro-RAM representaram a maior parte (73,0% da amostra) do volume financeiro das RAP examinadas (584,4 mil euros).

Quadro 5 – Mapa agregado das RAP analisadas

(em euros)			
CE	Descrição	Valor	Peso (%)
01.00.00	RAP/Direção Regional para Administração Pública do Porto Santo <sup>1)</sup>	64 643,63	18,2
01.03.05	Reposição do saldo de dotação - Contribuições para a segurança social	21 827,63	6,2
02/06.00.00	Liquidação do Fundo de Maneio DRPA/DRI <sup>2)</sup>	9 859,36	2,8
02.03.13	Deslocações e estadas - Reposição do saldo de dotação	47 220,29	13,3
04.04.03	Estorno Requisição/Valor recebido a mais de transferências correntes	134 279,80	37,9
08.04.03	RAP do IASAÚDE e devolução PROTECFOR 3 projeto do SRPC	76 570,85	21,6
<b>Total</b>		<b>354 401,56</b>	<b>100,0</b>

1) Despesas com o pessoal: 01.01.03/05/08/09/10/11/14/15 + 01.02.05/11/14.

2) Aquisição de bens e serviços: 02.01.08+02.02.01/03/17/21/25 + outras despesas correntes: 06.02.01.

O exame realizado revelou que as reposições abatidas nos pagamentos refletidas na Demonstração do Desempenho Orçamental e nos respetivos anexos da CRAM de 2020 estavam adequadamente sustentadas pelos correspondentes documentos e registos contabilísticos.

## 5.4. Pagamentos

Foram analisados 55 pagamentos, num montante global de 423,1 milhões de euros, representando a amostra 24,1% do total dos pagamentos da gerência de 2020 cuja síntese consta do quadro.

Quadro 6 – Mapa agregado dos pagamentos analisados

(em euros)			
SNC-AP/DL n.º 26 de 2002	Descrição	Valor	Peso (%)
D1.1/01.01.03	Remunerações/pessoal dos quadros - Vencimentos da DRAE	47 756 287,79	13,1
D1.1/01.01.14	Subsídio de férias/Natal - Vencimentos da DRAE	10 547 185,85	2,9
D2/02.01.20	Requisição Fundos - Medida Covid-Escolas	737 989,93	0,2
D3/03.01.00	Juros da dívida pública – Bancos e Estado	33 800 197,25	9,3
D4.1.1.4/04.04.03	IASAÚDE/Contrato Programa - SESARAM/Produção 2020*	91 773 991,65	25,2
D4.1.1.4/04.04.03	Contrato Programa/Covid-19 - IASAÚDE e SESARAM, EPE	34 262 612,12	9,4
D4.1.2/04.07.01	Contrato programa com a associação de promoção da RAM - 2020 e 2021.	4 950 594,45	1,4
D4.2/05.01.01	Contrato Programa para subsídio do preço de venda de água para o regadio/2020	2 237 570,00	0,6
D5/06.02.00	Outras despesas correntes	105 382,69	0,0
D6/07.01.04	Vias expresso (são Jorge/Arco de são Jorge e Fajã da ovelha/Ponta do Pargo)	4 284 572,05	1,2
D7.1.1.4/08.04.03	Linha Crédito apoiar madeira, IDERAM-Engenharia financeira e IDE-COVID-19	6 670 000,00	1,8
D9/09.09.07.	VP-Contrato Mútuo entre a RAM e a APRAM - Injeção de Capital	10 115 158,37	2,8
D10/10.06.00	Empréstimos a médio e longo prazo – Bancos e Estado	116 220 125,57	31,98
<b>Total</b>		<b>363 461 667,72</b>	<b>100</b>



\* Inclui Pedido de Autorização de Pagamento de valores transitados.

A maior parcela dos pagamentos analisados corresponde a amortizações de capital dos empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela RAM, com 116,2 milhões de euros (32,0% da amostra), seguindo-se as despesas com o contrato programa (produção) para financiar a atividade corrente do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM), com 91,8 milhões de euros (25,2% da amostra).

Os pagamentos com as despesas com vencimentos examinados alcançaram o montante de 47,8 milhões de euros representando 13,1% do total da amostra.

O exame realizado aos pagamentos selecionados revelou que os pagamentos refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental da Conta do Tesoureiro do GR se encontravam devidamente documentados com as autorizações de pagamento em conformidade com os registos contabilísticos da despesa e com os correspondentes movimentos registados nos extratos bancários.

## 5.5. Saldo de encerramento

O saldo de caixa, no valor de € 4 543,49, está adequadamente suportado na designada folha de caixa com a respetiva contagem a 30/12/2020.

A verificação do saldo bancário foi efetuada através de procedimentos analíticos de validação dos valores das reconciliações bancárias a 31/12/2020, confrontando-os com os saldos das contas evidenciados nos documentos bancários, os registos contabilísticos e os valores em trânsito a 31/12/2020.

## 6. Recomendações do Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC

No Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC, este TdC recomendou à VP “que:

- 1. Diligencie junto das instituições bancárias responsáveis pelo reporte ao BdP das informações carregadas na Base de Dados de Contas do BdP para que retifiquem os eventuais erros dela constantes;*
- 2. Instrua as futuras prestações de contas com um documento comprovativo de que todas as contas de depósitos à ordem em nome do GR, elencadas no “Mapa de contas bancárias” do Banco de Portugal (BdP), constam das reconciliações bancárias do Tesoureiro, fundamentando, sempre que se justifique a sua não relevação, o motivo para tal omissão.”*

A VP, através do seu ofício N.:VP/16921/2021 de 29/06, informou<sup>41</sup> quanto à primeira recomendação que “No âmbito da prestação de contas de 2020, sempre que aplicável, foram efetuadas as devidas diligências conducentes ao acatamento da referida recomendação”<sup>42</sup>.

No ofício N.:VP/18251/2021 de 13/07, da VP foi facultada a resposta à segunda recomendação, concluindo-se, que foram tomadas medidas para validação e encerramento de contas que não constavam nas reconciliações bancárias do Tesoureiro e medidas para cumprimento do princípio da

<sup>41</sup> Após solicitação do Tribunal, através do ofício n.º 1880/2021 de 15/06, por falta de resposta no prazo fixado na alínea c) do ponto 7 do Relatório n.º 13/2020-FS/SRMTC.

<sup>42</sup> No mesmo ofício foi referido que “Consideramos assim que a presente recomendação está acatada”.

unidade de tesouraria através da elaboração da Circular n.º 6/SNC-AP/2020 de 7/12 e da publicação da Portaria n.º 314/2021 de 11/06 *“de modo a salvaguardar o cumprimento da recomendação formulada por essa Secção do Tribunal de Contas”*.

Com base no Mapa de contas bancárias do Banco de Portugal, confirmou-se efetivamente que todas as contas de depósitos à ordem em nome do GR constavam nas respetivas reconciliações bancárias do Tesoureiro da Conta de 2020, dando-se por confirmado que as duas recomendações foram acatadas.

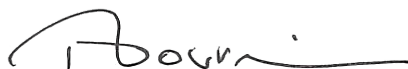
## 7. Decisão

Pelo exposto, decido, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e ao abrigo do disposto nos artigos 78.º n.º 2 alínea a), 105.º n.º 1 e 107.º n.º 3, todos da LOPTC, o seguinte:

- a) Aprovar, com os pareceres favoráveis dos assessores, o presente Relatório de Auditoria e as Recomendações nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste Relatório seja remetido:
  - Ao Secretário Regional das Finanças;
  - Ao ex-Vice-Presidente do Governo Regional;
  - À Diretora Regional do Orçamento e Tesouro;
  - Ao Diretor de Serviços do Tesouro;
  - Ao Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística.
- c) Entregar um exemplar deste Relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.º 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC, aplicáveis por força do disposto no art.º 55.º n.º 2 da mesma LOPTC;
- d) Determinar que a DROT informe a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sobre quais as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório, enviando-nos a correspondente documentação comprovativa;
- e) Fixar os emolumentos devidos pela DROT em 1.721,55 euros (cfr. o Anexo III);
- f) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas.

Funchal, Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 09 de novembro de 2021.

O JUIZ CONSELHEIRO



(PAULO HELIODORO PEREIRA GOUVEIA)



A Assessora

Ana Mafalda Morbey Affonso  
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor

(Alberto Miguel Faria Pestana)

## Anexo I – Responsáveis pela elaboração das Demonstrações

### • FINANCEIRAS

Responsabilidade	Cargo/Órgão	Nome
Apresentação e divulgação	Diretor de Serviços do SNC e da Prestação de Contas	Tânia Macedo de Oliveira Camacho Fernandes
Apresentação e divulgação	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Apresentação e divulgação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Aprovação	Secretaria Regional de Ambiente e Recursos Naturais	Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada
Aprovação	Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania	Augusta Ester Faria de Aguiar
Aprovação	Secretario Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	José Humberto de Sousa Vasconcelos
Aprovação	Secretario Regional de Economia	Rui Miguel da Silva Barreto
Aprovação	Secretario Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Aprovação	Secretario Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Aprovação	Secretario Regional de Mar	Teófilo Alírio Reis Cunha
Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Aprovação	Secretario Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Aprovação	Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira	Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão/Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Enia Patrícia Freitas Correia
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira Cesar Faria
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. Ambiente e Rec. Naturais	António José de Freitas Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. de Economia	Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrelo
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Reg. Saúde	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor de Serviços/Secretaria Reg. Inclusão e Assuntos Sociais	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. de Mar e Pescas	Sónia Fatima Vieira Pinto
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. Equip. e infraestruturas	Ana Cristina Campos Gouveia
Elaboração	Diretora De Serviços/ Secretaria Reg. Turismo Cultura	Maria Da Paz Clode Figueira da Silva Freitas
Elaboração	Diretora de Serviços/Vice-Presidência Grm	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Reg. Educação	Marla Andreia Pereira Dionísio
Elaboração	Técnica Especialista /Presidência GRM	Nivalda Maria Rebolo Camacho
Elaboração	Técnico Superior em Orçamento e Finanças	Jean Diego De Freitas

• ORÇAMENTAIS

<b>Responsabilidade</b>	<b>Cargo/Órgão</b>	<b>Nome</b>
Apresentação / Aprovação	Diretor de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental	Hugo Duarte Araújo da Costa
Apresentação / Aprovação	Diretor de Serviços do Tesouro	Ricardo Luís Martins Rodrigues
Apresentação / Aprovação	Diretora Regional do Orçamento e Tesouro	Dulce Feliciano Alves Faria Veloza
Apresentação / Aprovação	Presidente do Governo Regional	Miguel Filipe Machado de Albuquerque
Apresentação / Aprovação	Secretaria Regional de Ambiente e Recursos Naturais	Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada
Apresentação / Aprovação	Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania	Augusta Ester Faria de Aguiar
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	José Humberto de Sousa Vasconcelos
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Economia	Rui Miguel da Silva Barreto
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	Jorge Maria Abreu de Carvalho
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Equipamentos e Infraestruturas	João Pedro Castro Fino
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Mar	Teófilo Alírio Reis Cunha
Apresentação / Aprovação	Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil	Pedro Miguel Câmara Ramos
Apresentação / Aprovação	Secretario Regional de Turismo e Cultura	António Eduardo de Freitas Jesus
Apresentação / Aprovação	Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira	Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
Elaboração	Chefe de Divisão da Conta e de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais	Telma Alexandra Jaleca Leonardo
Elaboração	Chefe de Divisão/Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Enia Patrícia Freitas Correia
Elaboração	Diretor de Serviços de Informação e Análise Contabilística	António Carlos Pereira Cesar Faria
Elaboração	Diretor de serviços/Secretaria Reg. Ambiente e Rec. Naturais	António José de Freitas Rodrigues
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Reg. de Economia	Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrelo
Elaboração	Diretor de Serviços/ Secretaria Reg. Saúde	Pedro Miguel Silva Santana
Elaboração	Diretor DE Serviços/Secretaria Reg. Inclusao E Assuntos Sociais	Bruno Martinho Sousa Camacho
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. DE Mar e Pescas	Sónia Fatima Vieira Pinto
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Reg. Equip. e Infraestruturas	Ana Cristina Campos Gouveia
Elaboração	Diretora de Serviços/ Secretaria Reg. Turismo Cultura	Maria Da Paz Clode Figueira Da Silva Freitas
Elaboração	Diretora de Serviços/ Vice-Presidência GRM	Carla Patrícia Duarte Abreu
Elaboração	Diretora de Serviços/Secretaria Reg. Educação	Marla Andreia Pereira Dionísio
Elaboração	Técnica Especialista / Presidência GRM	Nivalda Maria Rebolo Camacho
Elaboração	Técnico Superior em Orçamento e finanças	Jean Diego de Freitas

## Anexo II – Contraditório da SRF

A VOT II  
MSH  
21.10.14



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

**E** 2484/2021  
2021/10/14



A' equipa para  
análise e statement  
no âmbito de elaboração  
do anteprojeto de relatório.  
MD  
14/10/2021

Exm.ª Senhora  
Subdiretora-Geral da Secção Regional da Madeira  
do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo  
Rua do Esmeraldo, n.º 24  
9004-554 FUNCHAL

Secretaria Regional das Finanças

**GSRF**

**N. :SRF/25239/2021**

**2021-10-14**

**SAIDA**

Sua Referência  
3365/2021  
3366/2021  
3367/2021  
3368/2021  
3369/2021

Sua comunicação de  
2021/09/29

ASSUNTO: "RELATO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DE 2020 – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO".

Para os devidos efeitos e em referência aos Vossos ofícios acima identificados, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do Relato da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira – Gerência de 2020, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE,



Maria João Monte





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**RELATO DA VERIFICAÇÃO EXTERNA À CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO  
REGIONAL DA MADEIRA – GERÊNCIA DE 2020**

**5. – Conferência**

*página 21*

A receita de impostos, diretos e indiretos, arrecadada coercivamente através dos processos instaurados pelos serviços de finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-RAM), encontra-se contabilizada pelo valor líquido, deduzida da parte correspondente à receita consignada ao Fundo de Estabilização Tributário (FET-RAM), estando, por isso, subavaliada em € 736 500,59<sup>20</sup>, em 2020.

Através do Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira (FET-M) criado através do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30/12, o rendimento do património do FET-M é afeto a obras sociais e ao pagamento dos suplementos atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho dos funcionários e Autoridade Tributária da RAM.

Desta forma, parte correspondente até 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da AT-RAM e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, montante, cuja última atualização foi autorizada através do n.º 1 do Despacho 180/2020, de 20 de maio, da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, publicado no JORAM n.º 97, II Série, constituem receita deste organismo.

No entanto, e uma vez que apenas 5% da receita coerciva cobrada pela AT-RAM é legalmente destinada ao Fundo de Estabilização Tributário, adstrita a um fim específico desse organismo, era entendimento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, desde a criação do FET-M, utilizando o procedimento instituído neste âmbito a nível nacional, que esta receita constituía receita própria do FET-M.

Neste enquadramento a receita após receção nos cofres do Governo Regional, era transferida, através de operações extraorçamentais, para o FET-M.

Uma vez que o FET-M é um organismo que dispõe de autonomia administrativa e financeira a receita transferida, pelo Governo Regional através de operações extraorçamentais era contabilizada como receita própria do organismo, com a finalidade do pagamento dos







**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

correspondentes suplementos remuneratórios aos trabalhadores da AT-RAM, bem como de apoios sociais.

Em termos de relevação contabilística, ao cuidar que a transferência de 5% do valor da receita coerciva fosse transferida do Governo Regional para o FET-M como uma operação extraorçamental, e no entendimento que esta consubstanciaria receita própria deste organismo, pretendeu-se garantir que, em termos consolidados, a receita e despesa estariam corretamente relevadas em termos agregados, na Conta da RAM, não prejudicando a plenitude da sua relevação contabilística.

No entanto, acolhendo a vossa observação, de acordo com a qual as receitas que são adstritas ao FET-M devem ser consideradas em conjunto com a demais receita fiscal do Governo Regional da Madeira, atenta ao facto que as receitas fiscais são devidas à RAM, uma vez que esta é o sujeito ativo da relação jurídica tributária, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro irá alterar o procedimento até agora adotado, registando a receita fiscal de natureza coerciva pelo valor bruto como receita da RAM, procedendo posteriormente à transferência para o FET-M, sobre a forma de transferência e despesa orçamental.

Ressalva-se, no entanto, que se a Vossa Instituição efetuou diversos alertas ao nível da Conta Geral do Estado, é a primeira vez que tal observação nos é dirigida, sendo que iremos alterar os procedimentos para regularizar de forma integral a situação agora indicada.



## Anexo III – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

AÇÃO: Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional relativa a 2020

ENTIDADE FISCALIZADA: Tesouraria do Governo Regional da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Direção Regional do Orçamento e Tesouro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
<b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>	<b>%</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b>	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	-	0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
<b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>	<b>CUSTO STANDARD (a)</b>	<b>UNIDADES DE TEMPO</b>	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	-	0,00 €
<b>ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS</b>			
<b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):</b>	5 x VR (b)		1 721,55 €
<b>a)</b> Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.	<b>EMOLUMENTOS CALCULADOS:</b>		1 721,55 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17 215,50 €
MÍNIMO (5xVR)		1 721,55 €	
<b>b)</b> Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC que clarifica a o cálculo do valor de referência (VR), determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. Na sequência da atualização de 0,3% determinada pelo DL n.º 10-B/2020, de 20 de março, o referido índice 100 encontra-se atualmente fixado em 344,31€.	<b>EMOLUMENTOS DEVIDOS:</b>		1 721,55 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	<b>TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:</b>		1 721,55 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.